LEI MUNICIPAL N° 4.139

Da nova redaç $\pi$ o aos Artigos 52 e 54 da Lei Complementar

n° 07/90 de 04.04.90.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 52 da Lei Complementar n° 07/90 de 04 de abril de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico único dos Servidores Públicos do Município de Carazinho, passara a ter a seguinte redaç $\pi$ o:

"Art. 52 - É facultado ao servidor efetivo do Município, quando indicado para o exercício em cargo em comissπo, optar pelo provimento sob a forma do Cargo em Comissπo ou da Funçπo Gratificada correspondente."

Art. 2° - O artigo 54 da mesma Lei, passa a vigorar com a seguinte redaç $\pi$ o:

"Art. 54 - O servidor efetivo incorporara ao vencimento, no ato da aposentadoria, o valor proporcional pelo exercício da funç $\pi$ o gratificada ou pela opç $\pi$ o pelo provimento sob a forma do Cargo em Comiss $\pi$ o, de que trata o artigo 52 desta Lei, obedecidos os seguintes critérios:

- a) 25% após 5 anos ininterruptos;
- b) 50% após 10 anos ininterruptos;
- c) 75% após 15 anos ininterruptos;
- d) 100% após 20 anos ininterruptos.

Paragrafo único - Por fraç $\pi$ o de tempo igual a um ano, atingido o limite mínimo estabelecido no caput do artigo, o servidor fará jus a incorporaç $\pi$ o ao vencimento de três por cento do valor do Cargo em Comiss $\pi$ o ou da Funç $\pi$ o Gratificada, na aposentadoria."

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçπo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 29 DE MAIO DE 1991.

a) JOSÉ LUIZ ESPANHOL Prefeito Municipal a) DIRCEU ANTONIO LOEFF Sec.Mun.Administraçπο